

## RESOLUÇÃO Nº 103, DE 06 DE MARÇO DE 1996

Autoriza a alocação de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, no Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, para o Programa de Expansão do Emprego e Melhoria da Qualidade de Vida do Trabalhador - PROEMPREGO

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR - CODEFAT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVII do artigo 19 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, resolve:

Art. 1.º Instituir o Programa de Expansão do Emprego e Melhoria da Qualidade de Vida do Trabalhador - PROEMPREGO, com o objetivo de criar novos empregos, incrementar a renda do trabalhador, proporcionar a melhoria da qualidade de vida da população, em especial das camadas de mais baixa renda, e propiciar a diminuição dos custos de produção no contexto internacional, preservando e expandindo as oportunidades de trabalho e assegurando o equilíbrio do meio ambiente.

~~Art. 2.º Para o financiamento do PROEMPREGO fica autorizada a alocação de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, excedentes da reserva mínima de liquidez, em depósitos especiais remunerados, mediante convênio, no Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, conforme estabelecido no art. 1º da Lei nº 8.019, de 11 de abril de 1990, com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 8.352, de 28 de dezembro de 1991, que se destinarão a investimentos em:~~

Art. 2.º Para o financiamento do PROEMPREGO fica autorizada a alocação de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, excedentes da reserva mínima de liquidez, em depósitos especiais remunerados, mediante convênio, no Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, conforme estabelecido no art. 9º da Lei nº 8.019, de 11 de abril de 1990, com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 8.352, de 28 de dezembro de 1991, que se destinarão a investimentos em: [\(Retificado no D.O.U. de 13/11/1996, página 23644, Seção 1\)](#)

I - transporte coletivo de massa;

II - saneamento ambiental;

III - infra-estrutura turística;

IV - obras de infra-estrutura voltadas para a melhoria da competitividade do país; e

V - revitalização de sub-setores industriais em regiões com problema de desemprego.

§ 1.º Os recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador, alocados para os fins previstos neste artigo totalizarão a importância de até R\$ 3,5 bilhões (três bilhões e quinhentos milhões de reais), provenientes do retorno de alocações anteriores em depósitos especiais remunerados a serem liberados no decorrer dos exercícios de 1996 a 1998, conforme cronograma a ser aprovado para cada segmento a ser conveniado e serão remunerados conforme disposto no art. 11 da Medida Provisória nº 1.256, de 13 de janeiro de 1996.

§ 2.º O Banco se compromete a destinar ao Programa a importância de R\$ 2,5 bilhões (dois bilhões e quinhentos milhões de reais), de outros recursos que administra, constituindo-se tal compromisso em condição para a liberação dos recursos a que se refere esta Resolução.

§ 3.º Caberá ao Banco a observância estrita do detalhamento contido no Programa de Expansão do Emprego e Melhoria da Qualidade de Vida ao Trabalhador - PROEMPREGO submetido ao Colegiado na 22ª Reunião Extraordinária, realizada em 06 de março de 1996.

Art. 3.º O PROEMPREGO atenderá a demandas oriundas dos setores público e privado, com a observância, além do que estabelecem as normas operacionais do BNDES, das seguintes condições:

I - que resultem geração de emprego e renda, a partir da concessão do financiamento;

II - que concretamente comprovem os benefícios e melhorias da qualidade de vida para a população de baixa renda;

III - que demonstrem os reflexos de sua implementação no aprimoramento da competitividade externa; e

IV - que sejam ambientalmente sustentáveis e atendam aos requisitos normativos de Política Nacional para o meio ambiente.

Art. 4.º Para a utilização dos recursos de que trata esta Resolução o Conselho baixará normas complementares, com vistas ao disciplinamento de condições ainda a serem definidas, assim como de mecanismos de acompanhamento e avaliação pelo CODEFAT.

Art. 5.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas das disposições em contrário.

Alencar Naul Rossi  
Presidente

<b>PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL:</b>
<b>DE</b> : 20 / 03 / 1996
<b>PÁG.(s)</b> : 4688
<b>SEÇÃO 1</b>